Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 20134/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4277/2016
PROTOCOLO	: 1661169
ÓRGÃO	: SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE COSTA RICA
INTERESSADO/CARGO	: LINDOLFO PEREIRA DOS SANTOS NETO DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA MARIA APARECIDA DA SILVA
RELATOR	: Cons. FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

A matéria em exame nos autos trata do pedido de concessão de Aposentadoria Voluntária da servidora **Maria Aparecida da Silva**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, do quadro permanente da Administração Municipal de Costa Rica, a qual se deu por meio da Portaria "SPMCR" n. 7, de 28 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Município – DIOCRI, n. 1.592, de 12 de janeiro de 2016 (peça 8, fls. 20-21).

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) analisou os documentos constantes dos autos, posicionando-se por meio da Análise − ANA-ICEAP-59770/2017 (peça n. 10, fls. 60-62), pelo registro do ato ora analisado, opinião esta também adotada pelo representante da Procuradoria de Contas (PAR-2ªPRC-28859/2017, peça n. 11, fl. 63).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando os documentos relativos ao ato de pessoal em apreço, constato que eles estão de acordo com as regras dos instrumentos da legislação vigente.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, decido pelo **registro** do Ato de Aposentadoria da Sra. Maria Aparecida da Silva.

É a decisão.

Em 27 de novembro de 2017.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

AAB